ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do gerador da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas do município de São João del Rei – MG.

2 - Estimativa Especificação e Quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL
1	Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva do gerador de energia alternativa da Unidade de Pronto Atendimento UPA – 24 Horas. **Dados do equipamento:** . Fabricante/Marca; Msgeradores; . Modelo do Gerador; Gta201; . Potência: 75 kva.	MÊS	12

2.2 As quantidades a serem contratadas foram estimadas a partir da média histórica de consumo da Unidade de Pronto Atendimento e Ambulâncias.

3 – Fundamentação e descrição da necessidade da Contratação :

3.1 Constitui objeto definido no Estudo Técnico Preliminar a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do gerador da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas do município de São João del Rei – MG.

3.2 A presente contratação tem por objetivo garantir a plena operacionalidade do grupo gerador de energia elétrica, fator que permitirá que a UPA 24 horas desempenhe suas atividades de maneira contínua e segura, mesmo diante de situações de interrupção ou instabilidade no fornecimento de energia elétrica pela concessionária.

3.3 Demais informações foram apresentadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

4.1.1. Devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, afim de mitigar riscos ambientais decorrentes da mesma;

4.2 Subcontratação

4.2.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Garantia da contratação

4.3.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5 – PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O contrato terá validade de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que haja justificativa e acordo entre as partes envolvidas, assim como comprovação de vantajosidade para a administração pública em conformidade com a lei 14.133/2021.

6 – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O custo total estimado da contratação foi apurado na pesquisa mercadológica e será disponibilizado na fase de negociação.

7- DO LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

7.1. As manutenções deverão ser realizadas na UPA 24 Horas situada na Rua Marechal Ciro Espírito Santo Cardoso, nº 173, no bairro Jardim Central (CEP: 36307-048), mediante agendamento de acordo com as requisições da gerência administrativa da UPA 24 Horas;

7.2. Os serviços deverão ser prestados mediante agendamento, requisição e autorização do setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João del-Rei/MG;

7.3. O objeto da presente licitação será solicitado através de Ordem de Serviço, emitida pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as necessidades do Setor solicitante;

7.4. A Contratada deverá prestar o serviço homologado de acordo com o solicitado, dentro dos parâmetros estabelecidos nesse edital e seus anexos.

8 – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

8.1. O contrato de prestação de serviços será formalizado com o recebimento da requisição pela detentora;

8.2. O contratado será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, mesmo que a prestação destes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;

8.3. Se os serviços estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório, caberá à empresa contratada, efetuar novas manutenções, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório, inclusive do disposto no §2º do art. 90 da Lei Federal 14.133/21;

8.4. O licitante ficará obrigado a atender todos os pedidos expedidos durante a vigência do contrato;

8.5. Os serviços prestados deverão estar em conformidade com as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar;

8.6 A empresa deverá cumprir os prazos de prestação de serviço estabelecidos no edital, seus anexos e contrato.

9 - DO PAGAMENTO

9.1. Os serviços deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal eletrônica ou nota fiscal fatura e encaminhadas nos endereços eletrônicos; comprassjdelrei@gmail.com, contabilidade.saude@saojoaodelrei.mg.gov.br ; almoxarifadosaudesjdr@gmail.com.

9.2. O pagamento do objeto será efetuado entre 30 (trinta) a 40 (quarenta) dias, através de transferência bancária, mediante a comprovação do fornecimento/liquidação e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

9.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

9.5. Nos preços propostos estarão inclusos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, combustível, equipe técnica e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

9.6. Da nota fiscal deverá constar o n° da conta corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária.

9.7. A prestação do objeto do (a) presente Contrato ficarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que efetuarem à Contratada pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral aplicando-se o percentual constante na coluna 02, do anexo I, da IN RFB nº 1.234/2012.

11- OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 - Da Contratada

11.1.1. A Contratada deverá prestar o serviço homologado de acordo com o solicitado em conformidade com Estudo técnico Preliminar e Termo de Referência.

11.1.2. A contratação deverá contemplar a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva do grupo gerador de energia elétrica instalado na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas do Município de São João del-Rei, incluindo mão de obra técnica especializada, fornecimento de ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

11.1.3. Manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual.

11.1.6. A empresa contratada deverá possuir qualificação técnica compatível com o objeto contratado, comprovada por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando experiência na execução de serviços semelhantes.

11.1.7. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para realização dos serviços, observando as normas técnicas aplicáveis, recomendações do fabricante do equipamento, normas de segurança do trabalho e demais legislações vigentes.

11.1.8. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados periodicamente, conforme cronograma estabelecido entre a Administração e a contratada, contemplando inspeções gerais, verificações mecânicas, elétricas e eletrônicas, testes operacionais, limpeza, regulagens, reapertos, lubrificações e demais procedimentos necessários para garantir o pleno funcionamento do equipamento.

11.1.9 Comunicar ao Município / Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

11.1.10 Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados sempre que identificadas falhas, defeitos ou anormalidades no funcionamento do grupo gerador, visando restabelecer suas condições normais de operação no menor prazo possível.

11.1.11 Em caso de necessidade de manutenção corretiva emergencial, a contratada deverá disponibilizar atendimento técnico dentro do prazo estabelecido pela Secretaria de Saúde, considerando que o grupo gerador constitui equipamento essencial para a continuidade dos serviços prestados pela Unidade de Pronto Atendimento.

11.1.12 A contratada deverá emitir relatórios técnicos após cada manutenção realizada, contendo, no mínimo, descrição dos serviços executados, condições encontradas, testes realizados, peças eventualmente substituídas e recomendações técnicas para conservação do equipamento.

11.1.13 Eventuais peças, componentes e materiais necessários para execução das manutenções corretivas deverão ser fornecidos mediante autorização prévia da contratante, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.1.14 Os serviços deverão ser executados sem comprometer o funcionamento regular da unidade, devendo a contratada adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos profissionais, usuários e instalações da UPA.

11.1.15 A execução contratual deverá observar integralmente as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à manutenção de grupos geradores, instalações elétricas, segurança do trabalho e prevenção de riscos operacionais.

11.1.16 A contratada será responsável por quaisquer danos causados ao equipamento, às instalações da unidade ou a terceiros decorrentes de falhas na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

11.1.17 No caso de acidentes na execução dos serviços a contratada se responsabilizara pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de seus funcionários e técnicos;

11.1.18 Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do contratante.

11.1.19 Os serviços deverão ser efetivados, por profissionais devidamente identificados, com ferramental apropriado, de acordo com as recomendações do fabricante de cada equipamento nos locais onde os equipamentos se encontram instalados. Os consertos e intervenções mais complexas, poderão ser realizadas nas dependências da Contratada, desde que avaliado e autorizado pelo responsável da Unidade.

11.1.20. Realizar a manutenção preventiva com no mínimo uma visita mensal para as revisões dos componentes que se fizerem necessários, verificação e análise dos diversos itens relacionados à rotina de manutenção preventiva. Como também, a manutenção preventiva e corretiva externa ao motor e ao gerador.

11.1.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e as qualificações exigidas na fase da licitação, indicadas no preâmbulo deste termo, apresentando ao contratante, inclusive, a licença de funcionamento de cada exercício.

11.1.22. Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas.

11.1.23. Realizar a manutenção corretiva para reparos de avarias ou defeitos constatados pelos responsáveis da unidade de saúde. Reposição de peças após análise, autorização e aquisição da Secretaria Municipal de Saúde. As visitas corretivas deverão ocorrer no prazo máximo de 24h, após abertura do chamado para o devido reparo; e no prazo de 05 (cinco) horas em caráter de urgência.

11.1.24. Manter seu pessoal uniformizado e fornecendo-lhes equipamentos de proteção individual EPI.

11.1.25. Dar ciência imediata e por escrito ao Município / Secretaria Municipal de Saúde sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

11.1.26. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.

11.1.27. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade na execução dos trabalhos contratados.

11.1.28. Concluir o reparo imediato do equipamento, quando constatado sua necessidade.

11.1.29. Re-executar serviços sempre que solicitado pelo contratante quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;

11.1.30. Fornecer treinamentos recomendações e instruções de uso para todos os funcionários envolvidos na parte técnica para uso correto e adequado do equipamento.

11.1.31. Atender aos chamados de assistência técnica, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados.

11.1.32. Os chamados técnicos para manutenções serão feitos por contato telefônico ou (Whatszapp), e e-mail. A empresa deverá informar os dados para contato.

11.1.33. Fornecer Laudo a cada manutenção corretiva realizada.

11.1.34. Comprovar a prestação de serviços mediante encaminhamento ao setor responsável no vigésimo quinto dia útil do mês subsequente do relatório mensal contendo data de realização das visitas preventivas e corretivas devidamente assinadas pela gerente da Unidade.

11.1.35. Caso a contratada manifeste interesse em encerramento de contrato do serviço prestado, esta deverá apresentar solicitação escrita com no prazo de 60 dias a contar da data da manifestação. Caso não cumpra com as obrigações, o mesmo sofrerá penalidade administrativa.

11.1.36. Qualquer dano causado ao patrimônio da CONTRATANTE na entrega do(s) serviço (s) será(ão) ressarcido(s) pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverá

responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

11.1.37. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

11.1.38. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

11.1.39. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

11.1.40. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras.

11.1.41. Preencher, no momento da emissão da nota fiscal, o campo “dados adicionais” ou “informações complementares” com o número do processo licitatório, da ordem de compra e/ou da requisição de empenho, bem como enviar a nota fiscal para os e-mails comprassjdelrei@gmail.com; contabilidade.saude@saojoaodelrei.mg.gov.br; almoxarifadosaudesjdr@gmail.com, no mesmo dia da emissão da nota fiscal eletrônica em formato PDF.

11.1.42. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de São João del-Rei ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde de São João del-Rei;

11.1.43. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados.

11.1.44. Acatar a solicitação da fiscalização sempre que julgar imprescindível para a melhor execução deste contrato, garantindo-se sempre a ampla defesa e o contraditório.

11.1.45. Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

11.1.46. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE cujas reclamações se obriga a atender.

11.1.47. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando a seguintes condições.

11.1.48. A contratada é obrigada a substituir, e às suas expensas, serviços em que se verificam irregularidade.

11.1.49. Executar os serviços de forma ininterrupta, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.

11.2 DA CONTRATANTE

11.2.1 Prestar informações necessárias, com clareza, à contratada para o a prestação dos serviços de manutenções.

11.2.2. Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos, que, por ventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais à qualidade dos serviços prestados e à eficácia de cada evento em pauta.

11.2.3. Acompanhar e fiscalizar permanentemente o fornecimento do serviço, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e o fiel cumprimento de todas as condições fixadas no edital e seus anexos.

11.3.3. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções previstas no contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

11.3.4. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto da Licitação.

11.4.4. Pagar os preços da prestação de serviço de acordo com as prescrições contratuais.

11.4.5. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

11.4.6. Notificar a contratante por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

12 – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato.

12.1 Fiscalização Setorial

- O fiscal setorial do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas.
- O fiscal setorial do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

- O fiscal setorial do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal setorial do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- O fiscal setorial do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal setorial do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- O fiscal setorial do contrato comunicará ao gestor de contratos, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.2 Fiscalização Administrativa

- O fiscal administrativo do contrato verificará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

12.3 Gestor do Contrato

- coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

- acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

- emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

- tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

- elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.1 – A execução do contrato ficará sob fiscalização de:

- - Secretário Municipal de Saúde – Glaucia Sbampato Pereira;
- - Gestor de Contrato – Victoria Regina de Paula;
- - Fiscal Técnica – Carolina Moreira de Oliveira;

13 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1. Infrações e sanções administrativas

13.1.1 A recusa injustificada de assinar o contrato, ou instrumento equivalente, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 90 da Lei Federal n° 14.133/21, a saber, multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

13.2. O contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

13.3. Devem ser consideradas as seguintes sanções:

13.3.1. Advertência, e na reincidência suspensão de contratar com o município pelo período de 02 (dois) anos.

13.3.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na ordem de compras, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto a Prefeitura Municipal de São João del-Rei, observado o contraditório e a ampla defesa, art. 5º CF.

13.3.3. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

13.3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3.6. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas deverá ser de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

13.3.7. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura ou depósito em conta, no prazo máximo de 10 (DEZ) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

13.3.8. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

13.3.9. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.3.10. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.3.11. der causa à inexecução total do contrato;

13.3.12. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.3.13. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; 12.3.14. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.3.15. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.3.16. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.4. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.4.1.Advertência;

13.4.2.Multa no percentual de até 30% poderá ser aplicada nas situações indicadas a seguir, calculada sobre o valor corresponde à Ordem de Serviços, sendo estabelecido conforme segue:

13.4.2.1. Infração Leve: Descumprimento injustificado do prazo de entrega do serviço, sendo multa de 10% calculada sobre o valor estabelecido na ordem de serviço;

13.4.2.2. Infração Moderada: Atrasos reiterados na prestação de serviços e/ou recusa injustificada na prestação dos serviços, multa de 15% calculada sobre o valor estabelecido na ordem de serviço;

13.4.2.3. Infração Grave: Acúmulo injustificado de infrações, danos ao patrimônio público ou a terceiros, prestação de serviço irregular, multa de 30% calculada sobre o valor estabelecido na ordem de serviço.

13.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São João del-Rei por período de 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades definidas nesse instrumento.

13.6. A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São João del-Rei, pelo prazo de até 2 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidências em descumprimento contratual e prazo legal, inadimplemento parcial ou total do contrato ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de São João del-Rei resguardado o contraditório e a ampla defesa.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se o contratado descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de São João del-Rei, e, ainda, sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;

13.8. As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São João del-Rei e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, ao contratado que sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, que ‘ Página 11 de 15 deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais, ou que tiver praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento ou do contrato.

13.9. A ocorrência de mais de um tipo de infração na mesma autorização de serviço acarretará uma única penalidade com base na mais gravosa.

13.10. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas será precedida da instauração do devido processo administrativo para apuração dos fatos e oportunizar a ampla defesa e contraditório por parte do contratado.

13.11. As penalidades de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.

13.12. As penalidades são registradas no cadastro da empresa junto ao órgão, sendo que a sanção de declaração de inidoneidade implica na inativação do cadastro, impossibilitando ao contratado de se relacionar com a Administração Pública Federal e demais órgãos e entidades vinculadas.

13.13. A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o contratado das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nos termos do Contrato ou ato equivalente que o substitua.

13.14. A aplicação de quaisquer das penalidades acima não impedirá que a Prefeitura Municipal de São João del-Rei adote contra a CONTRATADA as medidas judiciais cabíveis.

14- DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

14.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

14.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

14.3 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS:

15.1 As despesas deste processo correrão por conta da seguinte dotação:

04.001.000-10-302-1003-2.581-3.3.90.39.00 - 1621000 ficha: 00253

16– DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. No valor da proposta apresentada deverão estar incluídas todas as despesas pertinentes ao perfeito fornecimento do objeto, sem qualquer ônus para a Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

16.2. Os itens e quantidades relacionados são meramente estimativos, podendo a administração adquirir menor quantidade durante a vigência do contratado.

16.3. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas

17 – FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo de Referência está fundamentado na Lei nº 14133/2021 (LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS).

São João del-Rei, 19/10/2026.

André Vale Ladeira da Silveira

Secretário Adjunto